**RESOLUÇÃO Nº 67/2018[[1]](#footnote-1)**

*Dispõe sobre alterações do Regimento Interno.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições contidas nos arts. 2º, I, 116, XII, e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base no art. 167 da citada Lei Complementar nº 113/2005, c/c os arts. 188 a 191, também do Regimento Interno, e considerando o [Acórdão nº 3.561/2018 – Tribunal Pleno](https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/11/pdf/00333138.pdf), Processo nº 576230/2018,

**RESOLVE**

**Art. 1º** O § 1º do art. 177 do Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 177. [...]

§ 1º Os órgãos auxiliares estarão diretamente vinculados à Presidência do Tribunal de Contas, excetuados os do § 2°, do art. 176.”

**Art. 2º** Ficam incluídos no Regimento Interno os seguintes dispositivos:

“Art. 176. [...]

§ 1º [...]

[...]

*i*) Sanções Administrativas;

*j*) Procedimentos Patrimoniais.”

[...]

“Art. 186-D. Compete à Comissão de Sanções Administrativas as atividades relacionadas à condução e à instrução do procedimento de aplicação de sanções administrativas previsto no Título IV, Capítulo V, Seção III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e demais atividades correlatas definidas em ato normativo próprio.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* do art. 177, fica vedada a recondução da totalidade dos membros desta comissão para o período subsequente.”

“Art. 186-E. Compete à Comissão de Procedimentos Patrimoniais:

I - receber os bens objetos de doação ou permuta, caso não haja designação específica para tal ato;

II - avaliar ou reavaliar os bens do TCE-PR no caso de alienação e quando exigido pelas normas contábeis ou patrimoniais em vigor, desde que não haja designação específica para tal ato;

III - realizar o inventário periódico dos bens móveis permanentes do Tribunal, exceto os do acervo bibliográfico, ou propor a designação específica, por portaria, de comissão para executar essa atividade, na forma de ato normativo próprio;

IV - identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados por conta própria e suas necessidades de manutenção e reparo;

V - classificar os bens passíveis de disponibilidade de uso em ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável;

VI - declarar inservível ou desnecessário bem ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, cuja permanência ou remanejamento no âmbito do TCE-PR seja julgado desaconselhável ou inexequível;

VII - deliberar sobre a baixa de bens permanentes, propondo o modo, os critérios e a forma de desfazimento dos bens declarados inservíveis ou desnecessários; e

VIII - realizar outras atividades correlatas definidas em ato normativo próprio.

§ 1º A Comissão será composta, preferencialmente, por servidores lotados em diferentes unidades, sendo pelo menos um deles proveniente da Área de Patrimônio e Almoxarifado.

§ 2º Observado o disposto no *caput* do art. 177, fica vedada a recondução da totalidade dos membros desta comissão para o período subsequente.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2018.

- assinatura digital -

Conselheiro **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Presidente

1. **Notas da Biblioteca:**

Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 1964, 7 dez. 2018, p. 12](http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/12/pdf/00333454.pdf).

Origem: Processo n. 57623-0/2018 – [Acórdão n. 3561/2018 - Tribunal Pleno](https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/11/pdf/00333138.pdf).

**Altera**: [Resolução n. 1, de 24 de janeiro de 2006 - Regimento Interno](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-1-de-24-de-janeiro-de-2006-regimento-interno/1403/area/10) (e alterações posteriores).

**Ver** [alterações posteriores](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-67-de-30-de-novembro-de-2018/319548/area/249)**.** [↑](#footnote-ref-1)